



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



CONTRATO Nº 000053/2026

ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2026.048E0700001.18.0001

**CONTRATO Nº053/2026 CELEBRADO ENTRE  
O MUNICIPIO DE MONTANHA E A CAF -  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE COLATINA.**

O Município de Montanha/ES pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes s/n, Centro, CEP: 29890-000 - Montanha/ES, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.051/0001-96, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**, portadora da matrícula funcional n.º008222, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA** com situado a Rod. Conego João Guilherme, Box04 e 05, Sta. Helena - Colatina/ES CEP: 29705-720, inscrita no CNPJ sob n.º 05.642.134/0001-20 doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por WELLINGTON SCHMILD, portador do CPF n.º 093.803.207-01 fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados ao atendimento da Rede Municipal, referentes à utilização de no mínimo 45% dos recursos repassados pelo FNDE para Alimentação Escolar de acordo com a Lei n.º11.947/2009 e Lei n.º15.226/2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

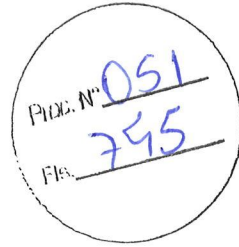
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo a este contrato, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, O CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 120.250,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

*JCMP*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

110005.1236500532.044.339030000 - Ficha 383 - Ensino Fundamental

110005.1236500532.042.339030000 - Ficha 384 - Ensino infantil

110005.1236500532.043.339030000 - Ficha 385 - Pré Escolar

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

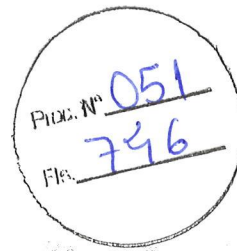
- a) No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado este deverá demonstrar de forma clara através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços e apresentar planilhas de custos, utilizados para compor o novo preço.
- b) Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- c) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômica financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de venda. Solicitação dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- d) Exceto em acontecimentos;

Fato Superveniente ao fornecimento da proposta.

Fato cuja ocorrência é imprevisível e estranha a vontade da contratada (eclosão de contexto e oronesidade excessiva) *JCMP*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



e) Fato cujas repercussões correspondem a riscos não assumidos pela contratada (alea econômica extraordinária).

f) A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgado em até 30 dias.

g) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração do processo administrativo para aplicações das sanções cabíveis. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida ordem de fornecimento.

h) Quanto ao reajuste anual o valor contratual poderá ser reajustado pelo índice de variação o do IPCA (Índice de Preços ao consumidor amplo) e IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:


- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

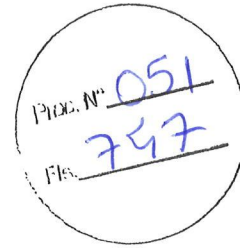
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria 



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado no Termo de Referência ou até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Montanha/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanha/ES, 27 de abril de 2026. *W.S.M.*

gov.br

Documento assinado digitalmente  
WELLINGTON SCHMILD  
Data: 27/04/2026 16:54:31-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

WELLINGTON SCHMILD

CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

CONTRATADA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



*ICM*

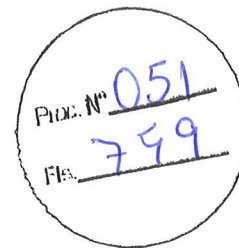
IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 000053/2026**

**ANEXO I**



Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000053/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Chamada Pública Nº 000001/2026.

**Chamada Pública Nº 000001/2026**

**1º COLOCADO**

**Empresa: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATIN**

**Representante Legal: WELLINGTON SCHMILD**

LOTE 00022 - POLPA DE FRUTAS							
SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
020	00000070	POLPA DE FRUTAS (infantil)	UN		4.000,000	18,500	74.000,00
044	00000070	POLPA DE FRUTAS (pre escola)	UN		1.500,000	18,500	27.750,00
069	00000070	POLPA DE FRUTAS (ensino fundamental)	UN		1.000,000	18,500	18.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>120.250,00</b>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**WELLINGTON SCHMILD**  
Data: 27/04/2026 16:54:31-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

*WCS*